



**EMENDA MODIFICATIVA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 04 DE ABRIL DE 2013**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 612, de 04 de abril de 2013.

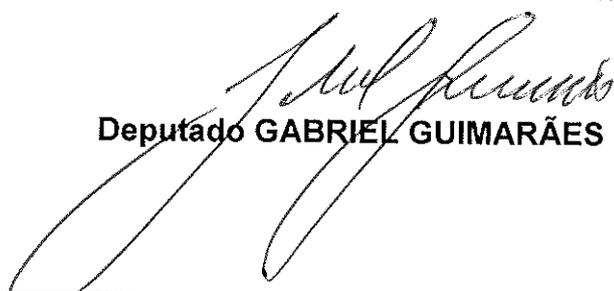
" Art. 3º.....
.....

§ 2º Para iniciar a atividade, a empresa responsável deverá prestar garantia no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sob a forma de depósito em dinheiro ou fiança bancária, até o décimo dia útil seguinte ao da publicação do ato de alfandegamento, podendo ser deduzido o valor da garantia o valor do patrimônio líquido da empresa, apurado no balanço de dezembro do ano imediatamente anterior ou, no caso de início de atividade, no balanço de abertura."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos relevantes da atividade logística a ser executada em recintos alfandegados diz respeito à idoneidade da pessoa privada que prestará os serviços. A atividade econômica desenvolvida no recinto privado, embora não seja um serviço público, é de interesse público. Por isso, mostra-se mais adequado ao interesse coletivo que se confira maior segurança ao Poder Público, aumentando, assim, o valor da garantia. Com efeito, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), previsto na redação original, é muito pequeno em face dos danos que poderão ser causados em caso de má realização da atividade. Diante do porte dos agentes econômicos envolvidos nessa atividade e da necessidade de segurança para o interesse público, o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mostra-se o mais adequado para conciliar os interesses em jogo.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2013.


Deputado **GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG)**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/04/2013, às 18:50
Gigliola Ansaffero, Mat. 257129